

A JURISPRUDÊNCIA DOS INTERESSES NA OBRA *DIVÓRCIO EM BUDA*, DE SANDOR MÁRAI¹

GLAUCIA GONÇALVES RODRIGUES²

RESUMO: O estudo do Direito a partir da Literatura, embora ainda recente no Brasil, vem sendo desenvolvido desde o início do século XX, tanto na Europa como nos Estados Unidos. Neste contexto, considerando o protagonismo judicial que caracteriza o paradigma do Estado Democrático de Direito, o presente trabalho propõe a leitura e análise da figura do juiz – e do papel por ele desempenhado na realização da justiça – a partir da obra *Divórcio em Buda*, de Sandor Márai, tendo em vista o modo como é colocado o problema da decisão. Tal proposta parte da premissa de que a aproximação dos campos jurídico e literário permite que os juristas assimilem a capacidade criadora, crítica e inovadora da literatura e, assim, transcendam as barreiras colocadas pelo sentido comum teórico. Além disso, essa proposta reconhecer a importância do caráter constitutivo da linguagem, especialmente em virtude da intersubjetividade e da intertextualidade.

PALAVRAS-CHAVE: direito e literatura; modelos de juiz; jurisprudência dos interesses.

1 INTRODUÇÃO

O presente ensaio tem como principal objetivo apresentar a possibilidade crítica e criativa que a Literatura pode contribuir ao estudo do Direito. Isso será satisfeito pela identificação no romance *Divórcio em Buda*, em que num dado momento da obra apreende-se referência ao papel participativo do juiz na interpretação do Direito.

Analisando o correspondente momento na história e teoria do Direito, estar-se-ia diante de uma concepção própria da Jurisprudência

¹ O presente trabalho é o resultado parcial do projeto de pesquisa intitulado “Direito na literatura: a representação dos juizes nas narrativas literárias”, sob orientação do Prof. Dr. André Karam Trindade e do Prof. Me. Fausto Santos de Moraes.

² Graduanda do 8º semestre do Curso de Direito da Faculdade Meridional – IMED. Membro do KATHÁRSIS – Centro de Estudos em Direito e Literatura da IMED.

dos Interesses, conforme apresentado no texto.

Assim, o texto orientado pela pesquisa bibliográfica foi desenvolvido em três partes, responsáveis, respectivamente, por ilustrar a fecunda relação entre Direito e Literatura, contar o romance em questão e associar a concepção de Direito do juiz presente na obra às principais ideologias presentes no contexto em que o livro é escrito, sendo estes a Jurisprudência dos Conceitos, a Escola de Direito Livre e a Jurisprudência dos Interesses.

2 DIREITO E LITERATURA: POR UMA NECESSÁRIA INTERLOCUÇÃO

Qual a relação entre Direito e Literatura? Tanto o Direito quanto a Literatura, cada um, apresenta sua peculiaridade. O Direito se manifesta como norma jurídica. Já a Literatura se mostra através da narrativa. Os dois encontram-se intimamente ligados quanto à linguagem. Mas, infelizmente ainda não são tratados de maneira conjunta aqui no Brasil. Parece estranho como percebe Trindade e Gubert, pois “boa parte de nossos escritores era de Bacharéis em Direito, e muitos deles exerceram a advocacia, a promotoria ou a magistratura” (TRINDADE; GUBERT, 2008, p.12). Alguns merecem ser citados como: “Augusto dos Anjos, Graça Aranha, Jorge Amado, Monteiro Lobato” (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 12). O que se pode dizer é que existe sim uma relação entre o Direito e a Literatura cruamente, dessa maneira observa-se a necessidade de abranger mais este estudo, que muito tem a contribuir.

Como dito, o estudo do Direito e da Literatura ainda é um campo pouco abordado no Brasil, visto que tal modalidade já é estudada desde Século XX em outros lugares do mundo como, Estados Unidos e Europa (TRINDADE; GUBERT, 2008, p.12). O estudo é fundamental para que crie leitores mais críticos as normas implementadas pelo Direito, que visualizem aqui, a realidade que pode não ser a vivenciada por algum jurista, “alargando os horizontes referenciais dos juristas, permitindo-lhes construir soluções a que não chegariam caso mantivessem nos limites do direito posto” (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 16), por exemplo.

Portanto aqui serão abordadas as relações e interpretações, tanto jurídicas como artísticas a partir de estudos de obras literárias, obser-

vando que em muitas vezes é mais fácil verificar o “direito posto” na Literatura que nos livros e manuais de Direito (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 49). Assim, constata-se a necessidade do “aprofundamento ético (...), destacando o papel da literatura na afirmação e críticas dos valores culturais e éticos da sociedade” (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 54).

A Literatura juntamente com o Direito, possuem uma ligação que pode ser explicada pela interdisciplinaridade, podendo ser percebida pela forma imaginativa, no momento da criação da literatura, da arte, que acaba transpassando o leitor do mundo fático para o mundo imaginário, remetendo-o ao momento exato em que viviam as personagens. Essa forma de imaginar as coisas provoca “a difícil missão de possibilitar a reconstrução dos lugares do sentido, que no direito estão dominados por senso comum teórico, que amputa, castra, tolhe as possibilidades interpretativas do jurista” (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 11-15).

É o ponto de partida de quase todos os juristas que hoje estariam numa dimensão de compreensão do Direito como pós-positivista. Isso porque, entre outras coisas, o poder de interpretação do Direito acaba sendo evidenciado – diferente do que acontecia, por exemplo, como o positivismo em que o Direito não poderia ser interpretado. O que fez com que a Literatura ganhasse uma maior visualização, assim sendo, a literatura vem lado a lado com o direito e também demais áreas (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 17-18). A Literatura vem com auxílio do direito dar mais acesso ao conhecimento, os juristas podem desta forma operar com o direito de maneira mais racional (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 19).

O objetivo principal do estudo é verificar como o juiz exerce seu poder de acordo com o momento sócio-histórico em que se encontra. Se as ações do juiz retratado como personagem no livro condizem com o modelo vigente da época, de que maneira o juiz se relaciona com o Direito e a Lei no tempo narrado pelo romance, caracterizando o juiz descrito na obra literária, procurando encontrar correspondência dessa caracterização num determinado contexto temporal e teórico para o Direito.

Diante das possibilidades abertas pelo estudo do Direito e Literatura, na próxima seção contar-se-á, resumidamente, o enredo do livro *Divórcio em Buda*, do escritor Sándor Márai.

3 CONTANDO O DIVÓRCIO EM BUDA

O *Divórcio em Buda*, obra-escrita por Sándor Márai, escritor nascido no ano de 1900 em Kassa onde hoje fica Kosice, na atual Eslováquia. Márai foi autor de diversos livros, entre eles, são os mais conhecidos: *As brasas*, publicado em 2000 e *Veredicto em Canudos*, publicado em 2002. Embora tais obras também sejam importantes, concentrar-se-á apenas na obra *Divórcio em Buda*.

A história se apresenta através de um longo e intenso diálogo interno, vivido por Kristóv Kömives, um juiz de divórcio, com seus 38 anos, que não mais se considerava jovem. Kristóv divaga sobre um processo que observara antes de sair de seu expediente para apreciar o seu “chantar”, uma mistura de chá e jantar.

Tal processo era de duas pessoas, Imre Greiner e Anna Fazenkas. O primeiro, Kristóv conhecia da época de escola, estudaram juntos, e se reencontraram na faculdade, sempre tentando uma aproximação mais pessoal, que nunca dera certo. Entrara este, com um pedido de divórcio contra Anna Fazenkas, uma também antiga conhecida sua, com quem jogara tênis e tivera um flerte há mais de 10 anos atrás, mas que agora não conseguia sequer lembrar-se do rosto.

Kristóv achou engraçado que justamente estas duas pessoas estavam agora juntas em cima de sua mesa, e que depois de um casamento de 10 anos fossem se divorciar. Observou também que quem abriu o processo fora Imgre Greiner, por “abandono do teto conjugal”.

Enquanto caminhava ao encontro de sua esposa no “chantar”, que estava sendo oferecido pela elite da cidade, Kömives pensava sobre a vida. Refletia, assim, de como se tornara juiz, sua infância, a época que conhecera sua atual esposa, sobre o que ele mesmo pensava sobre a ideia de divórcio, se tudo aquilo era certo, já que era uma pessoa bastante religiosa, e também, tentava lembrar quem fora Anna, a mulher que mexera com seu coração há 10 anos atrás.

Por um momento Kömives cogita a hipótese de não julgar este divórcio por conhecer as partes, mas logo desiste, pois não se considera íntimo de nenhuma delas.

Logo após a festa, o juiz e sua esposa retornam à sua casa, entretanto, havia alguém a espera de Kõmives, que achara estranho e se sentira incomodado com a surpresa, afinal, quem poderia estar em sua casa em uma hora tão inconveniente? Para seu espanto quem estava a sua espera era Imre Greiner, a parte do processo de divórcio que estava em sua mesa no seu gabinete, seu amigo de colégio e colega de faculdade que há mais de 10 anos não via.

A partir deste momento se desenrola a história, os dois em uma longa conversa descobrem que estiveram ligados um ao outro durante todos esses 10 anos em que Imre estivera casado com Anna, por mais que Kõmives não entenda como essa situação havia chegado a este ponto. O que Imre explica é que Anna quis ter dito alguma coisa a 10 anos atrás naquela partida de tênis, assim como Kõmives também gostaria muito de ter ouvido o que ela tinha a dizer. E por mais que todos esses anos tivessem se passado nunca conseguira esquecer Anna e para sua surpresa Anna também nunca conseguira esquecer dele.

O pedido que Imre faz ao juiz é que ele suspenda a audiência que ocorreria no dia seguinte, pois algo terrível havia acontecido com Anna. Imre em um momento de total loucura, após ter combinado um encontro para conversar sobre o divórcio com ela, acaba por matá-la ao descobrir que ela nunca o amara tanto quanto amava Kõmives.

Relatado o resumo do livro, na próxima seção será caracterizado a postura do juiz Kõmives e como sua postura encontra correspondência no conhecimento jurídico.

4 A COMPREENSÃO DE KÕMIVES NO DIREITO: INDICATIVOS DA MUDANÇA DE PARADIGMA PERPASSANDO SOBRE A JURISPRUDÊNCIA DOS CONCEITOS, ESCOLA DE DIREITO LIVRE ATÉ A JURISPRUDÊNCIA DOS INTERESSES

No presente tópico se propõe apresentar algumas questões que podem ser pensadas, considerando a relação do Direito e Literatura a partir da leitura da obra Divórcio em Buda. Uma das questões que podem ser pensadas a partir da conduta da personagem Kõmives seria a ideologia proposta pela Escola do Direito Livre, assim como a Jurisprudência dos Conceitos e também a Jurisprudência dos Interesses.

4.1 JURISPRUDÊNCIA DOS CONCEITOS

Deve-se esclarecer que a concepção de Direito dominante à época retrada no livro, década de 1930, na Alemanha, seria a Jurisprudência dos Conceitos que data da mesma época do livro, pode-se dizer que seja uma subcorrente do positivismo jurídico, idealizada por Rudolf Von Ihering. Segundo Hespánha (2005) essa forma de compreender o Direito é engessada, privilegiando a noção de que “o trabalho intelectual dos juristas devia consistir, sobretudo na construção de um sistema de conceitos jurídicos” (HESPANHA, 2005, p. 393). Tal Jurisprudência consistia na ideia da exatidão do direito, mantendo as decisões tal qual a lei estabelecia e onde o juiz seria apenas um “executor” das normas jurídicas constituídas socio-historicamente (BARRETO, 2009).

Para a Jurisprudência dos Conceitos não existia lacunas na lei, pois esta era perfeita, posto que a forma fosse produzida apenas com conceitos técnicos, prontos, restando ao juiz apenas ser aquele que as aplica.

Observa-se que o juiz Kömives, personagem retratado na obra, não se utiliza mais da Jurisprudência dos Conceitos posto que nessa perspectiva, impõe sua subjetividade nas decisões que precisa tomar. Muitos dos trechos da obra se referem a subjetividade do juiz em suas decisões e pensamentos sobre.

4.2 ESCOLA DO DIREITO LIVRE

Esta ideologia foi criada por Ernst Fuchs (1859-1929) e está caracterizada exclusivamente na forma que o juiz utilizando da sua inteiramente de sua subjetividade, o que aqui poderia se caracterizar como “achamento” de uma solução jurídica, essa solução não parte do direito posto, da lei, mas sim do sentimento de justiça presente no juiz atribuindo um caráter extremamente pessoal em sua forma de julgamento (HESPANHA, 2005, p. 407). Os juristas procuram através da sua sensibilidade julgar de acordo com a sua consciência, deixando para trás a letra fria da lei, atribuindo um caráter mais pessoal nas suas decisões. Em alguns momentos, durante a obra é observado o que poderia ser a imagem da Escola do Direito Livre, observemos:

Quem dava alma e força a engrenagem era o juiz. Instintivamente, sentia que a verdade era diferente e maior que as letras, que os “fatos” (...). Ninguém tinha lhe ensinado: sentia isso em todo o seu ser, com a experiência dos pais, com o senso de perigo da razão. (MÁRAI, 2003, p. 50).

Dá aqui a ideia de que o juiz Kőmives não decidia conforme era estabelecido em lei, somente se utiliza da justiça, abandonado todo e qualquer “modelo estadual, legalista e racionalista do direito, a caminho de uma fundamentação “livre”, fundada na sensibilidade jurídica comunitária, auscultada, caso a caso pelo juiz” (HESPANHA, 2005, p. 407). Mas, o que não se pode esquecer que Kőmives, por mais que utilizasse de sua subjetividade ele não era totalmente “livre”, utilizava sim da lei, entretanto quando o caso que por acaso não conseguisse adequar ao regramento se fazia, então, uma interpretação mais ampla. Não era em todas as suas decisões, pois como se observa ao fazer a leitura da obra em nenhum momento seus julgamentos se tornavam autoritários, o que é uma das características desta ideologia (HESPANHA, 2005, p. 408).

Em um momento do livro é possível observar que o juiz Kőmives quando tem o encontro com seu cliente, o médico Imre Greiner, este faz um pedido para que traga à tona o “outro” juiz, um juiz que seja um pouco réu, promotor, defensor, aquele que possa decidir e julgar em nome de todos:

preciso de um juiz que trabalhe a noite. Um juiz que julga de dia é diferente. Julga como sabe, como deve. Poderia proceder de outra maneira? Mas eu preciso, hoje a noite, daquele juiz que desce do tablado e toma ele mesmo parte do processo. Se fosse de dia, seria diferente. Não apenas do alto, não apenas mediante a lei. Preciso de um juiz que seja também um pouco réu, também promotor, ao mesmo tempo defensor e juiz, um juiz verdadeiro e imparcial. (MÁRAI, 2003, p. 112).

Em resposta, Kőmives demonstra não ser um juiz que age de acordo só com sua sensibilidade e sua intuição, tal problemática é visualizado na seguinte passagem:

Eu sou o mesmo juiz, acordado ou dormindo, murmura Kőmives com frieza. (...) Não existem dois tipos de juiz. A noite tem apenas o juiz, a consciência. Eu não faço plantão

noturno. Para tanto existem repartições apropriadas na cidade. A sentença, você diz. Você necessita de uma sentença. Emitir uma sentença é algo grandioso e sagrado, meu amigo. Eu não sei julgar entre humores e confissões. A sentença é algo sublime. Nós, pessoas, juiz e acusado, somos apenas instrumentos. (MÁRAI, 2003, p. 114).

Fica, portanto, visualizada que Kômives também não pode “conceituado” na Escola de Direito Livre, pois se caso fosse não agiria de acordo com a lei e não seria mero instrumento dela.

4.3 JURISPRUDÊNCIA DOS INTERESSES

Na leitura da presente obra se visualizou que o livro foi escrito por volta de 1935, mesma década que Philipp Heck, jurista alemão que idealizou a chamada Jurisprudência dos Interesses. A concepção de Heck seria que os juízes deveriam ter maior liberdade do que a prevista à época, não podendo ser meros reféns dos textos legais. Assim, ele propôs uma mudança paradigmática na forma de compreender o Direito.

Heck em sua obra *Interpretação da Lei: Jurisprudência dos Interesses*, (HECK, 1942, p. 19) fala sobre a problemática existente na Jurisprudência dos Conceitos, “o “quietismo” metodológico da antiga jurisprudência conceitual já produziu bastantes estragos quer na jurisprudência quer na doutrina” (HECK, 1942, p. 6). Ainda, revela que:

o problema da interpretação da lei está no centro desta teoria (conceitual) e carece de ser esclarecido pelas duas indicadas razões. Não só as teorias objetivas, hoje tão espalhadas, resultaram principalmente da corrente de ideias conceitualistas, como uma parte dos defensores do movimento reformador tem chegado, pela adoção dessas teorias, a conclusões insustentáveis e perigosas. (HECK, 1942, p. 6).

Assim, Heck propusera uma nova teoria jurídica: a Jurisprudência dos Interesses. Esta surge, portanto, como uma forma de interpretação da lei, moldando-a em cada caso, trazendo à realidade a concretude da lei, de forma que o Direito pudesse ser entendido como algo vivo. Presente não apenas de forma abstrata, mas, conseguindo progredir de acordo com a realidade social vigente. Ao fundamentar o porquê da utilização da Jurisprudência dos Interesses, Philipp Heck mostra qual é sua visão sobre o assunto. Entende o autor que a Lei seria algo importante ao Direito, mas não poderia ser compreendido como

algo independente da realidade histórica. Assim, os conceitos deveriam seguir o progresso social. Heck vai afirmar, nesse sentido, que o intérprete deveria proceder uma investigação histórica quando houvesse espaço no Direito para tanto. Em outras palavras: verificando-se lacunas no Direito, pela transformação histórica da sociedade, seria garantido ao juiz agir numa condição análoga ao legislador (HECK, 1947, p. 10).

O que se observa ao fazer a leitura do livro *Divórcio em Buda* é a possibilidade de identificação da atuação do juiz Kömives, mesmo que implicitamente, com a Jurisprudência dos Interesses. Tal afirmação tem como fundamento a observação de que a interpretação da lei pelo juiz Kömives, não se limitaria ao âmbito conceitual, sendo papel do juiz atualizar o conteúdo antigo da Lei. Indicativos disso podem ser percebidos pelo seguinte fragmento da obra:

Tinha de julgar com rigor, à letra, dentro do espírito da lei. Mas de vez em quando, ao mirar no turbilhão, o turbilhão do tempo, sentia que a lei se defasara; a lei não dava conta de prever essa decomposição, esse vórtice que varria e mandava para o espaço tudo que fora projetado para o seu fundamento – a lei, em sua implacável coerência, às vezes parecia débil e ineficaz ante a arbitrariedade do tempo. Ele, o juiz, era obrigado a dar um conteúdo contemporâneo a letra da lei, (...) (MARAI, 2003, p. 112).

Portanto, o que se percebe é que no momento que o autor escreveu a obra, a caracterização do juiz Kömives poderia corresponder à teoria da Jurisprudência dos Interesses que, à época, buscava afirmação. Transparece na obra que o juiz Kömives sentia a necessidade de mudança de leis que não eram mais competentes para resolver um caso atual, em virtude da alteração do contexto social que lhe deram vigência. Ou seja, a Lei não servia para resolver, ou era insuficiente para tanto, nos casos enfrentados por Kömives.

Inicialmente Kömives entendia que os “velhos juizes” utilizavam somente da Lei, sem utilizar a interpretação ou o próprio interesse existente entre as partes:

e aqueles velhos juizes, que mesmo depois de tanta prática e experiência tomavam parte de modo passional no eterno litígio entre as pessoas, interrompiam, distribuía broncas, zangavam-se, permaneciam inquietos no tablado, talvez vissem em uma proximidade mais fiel ao significado da “lei” e também ao conteúdo da verdade (MARAI, 2003, p. 51).

Contudo, notou que, mesmos nesses casos, o juízes antigos também contribuía na feitura do direito aplicável, quando, por exemplo, esbravejavam quando as partes contavam mentiras como forma de desviar da previsão legal. Nesse sentido, os juízes trovejavam quando ouviam mentiras. Tal ideia parece ficar evidente na seguinte passagem:

Mas a verdade, além da lei, tinha também algo de “pessoal”; aqueles velhos juízes trovejantes que “interrompiam”, que conduziam a audiência como se discutissem um caso pessoal, que davam conselhos, advertências e broncas, que concordavam com um gesto compreensivo, que faziam prevalecer sua personalidade mesmo dentro da letra da lei e das engrenagens e alavancas da justiça, que se comportavam como velhos patriarcas a distribuir sentenças, (...). (MARÁI, 2003, p. 52).

Embora não seja possível afirmar com veemência a correspondência da Jurisprudência dos Interesses no contexto apresentado pela obra, é possível dizer que ela traz a semente daquela concepção, quando procura deslocar a noção da lei impessoal à participação pessoal do juiz na sua realização.

Concentrando-se nesse aspecto e no momento histórico de transição entre os paradigmas teóricos em que a obra foi produzida, crê-se reconhecer traços da Jurisprudência dos Interesses na concepção de Direito simpatizada por Kômives.

Nesse contexto, diante da história proporcionada pela obra, imagina estar ela diante da transformação paradigmática sobre a concepção do Direito, principalmente, quando o juiz Kômives é retratado como aquele que dava atenção a participação do juiz na decisão de aplicação da Lei, o que permitiria identificar a transição da concepção de Direito ligada a frutificação dos conceitos jurídicos à uma concepção localizada próxima a Jurisprudência dos Interesses, no caso em que indica alternativas a comportamentos de juízes imparciais, cegamente submetidos à construção abstrata do Direito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito é encontrado na Literatura! Viu-se isso, no presente ensaio, a partir da obra de Sándor Márai em que a postura mostrada pelo juiz Kômives acaba indicando, juntamente com o momento tempo-

ral da produção artística, uma transformação paradigmática na concepção do Direito.

Isso porque, a obra dá mostras do esgotamento do paradigma teórico que orientava o Direito, qual seja a Jurisprudência dos Conceitos, em que a figura do juiz era tida como imparcial no processo de interpretação jurídica. O que não mais existe, conforme a obra, ela demonstra muito bem a transformação do pensamento da sociedade, vendo que a Jurisprudência dos Conceitos não mais abraça a necessidade que havia à época.

Contudo, como foi a especulação principal desse trabalho, verifica-se na obra indicativos da mudança sobre a concepção do Direito, indicando o deslocamento de uma interpretação neutra à participação decisiva do juiz que, naquele momento da história do Direito, passando por uma ideia de Jurisprudência dos Conceitos, que como foi visto não mais se “utiliza” e ainda também a ideologia da Escola de Direito Livre, que também pode ser observada em alguns momentos da leitura da obra, mas que não é principal problemática a ser observada, mas sim a noção da Jurisprudência dos Interesses.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Vicente de Paulo. *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

HECK, Philipp. *Interpretação da Jurisprudência dos Interesses*. São Paulo: Saraiva, 1947.

HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

MÁRAI, Sándor. *Divórcio em Buda*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti. *Direito & Literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.